

Informações de Julgados n. 001/2023

Análise dos informativos do Supremo Tribunal Federal nºs **1078** e **1079**, dos informativos do Superior Tribunal de Justiça de nºs **760**, **761** e edição especial nº 8/2023.

Registramos que não há menção ao Boletim de Precedentes nº 96/2022/STJ porque não foram publicadas matérias no âmbito criminal.

Destaque para julgados da Sexta Turma sobre a inviolabilidade de domicílio e da quinta turma sobre o acordo de não persecução penal.

Foram anexados julgados do Tribunal de Justiça do Tocantins sobre os temas relacionados.

Há hiperlink no próprio documento para análise dos votos e acórdãos e acesso aos informativos de forma mais completa.

Equipe CAOCrim/MPETO.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seguinte endereço eletrônico: https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1078/2022

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo PDF/ Informativo stf 1078.pdf

Tese fixada Resumo

"Havendo pedido expresso da defesa no O corréu delatado detém a prerrogativa de momento processual adequado (art. produzir suas alegações finais após 403 do CPP e art. 11 da Lei 8.038/1990), os réus a apresentação defesas corréus das dos têm direito suas colaboradores, desde de apresentar que requeira alegações finais após a manifestação das defesas expressamente e no momento adequado, ou seja, dos colaboradores, sob pena quando da abertura dessa de nulidade." processual [CPP, art. 403 (1); e Lei 8.038/1990, HC 166373/PR. art. 11 (2)].

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1079/2022

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo PDF/ Informativo stf 1079.pdf

Tese fixada Resumo

As provas declaradas ilícitas pelo Poder "São inadmissíveis, em processos Judiciário não podem ser utilizadas, valo-administrativos de qualquer espécie, provas radas ou aproveitadas em processos consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário." administrativos de qualquer espécie.

ARE 1316369/DF (Tema 1238 RG).

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 760/2022

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Alteração restrita ao tráfico privilegiado. Art. 33, § 4°, da Lei n. 11.343/2006.

AgRg no HC 754.913-MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/12/2022.

Lei n. 13.964/2019. Pacote Anticrime. Tráfico A Lei n. 13.964/2019, ao promover alterações na de drogas. Caráter hediondo. Manutenção. Lei de Execução Penal, apenas afastou o caráter hediondo ou equiparado do tráfico privilegiado, nada dispondo sobre os demais dispositivos da Lei de Drogas.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Inviolabilidade de domicílio. Não ocorrência. HC 754.789-RS, Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/12/2022.

Estabelecimento comercial. Invasão do imóvel A abordagem policial em estabelecimento sem mandado judicial. Local aberto ao público. comercial, ainda que a diligência tenha ocorrido quando não havia mais clientes, é hipótese de local aberto ao público, que não recebe a proteção constitucional da inviolabilidade do domicílio.

Tema

Destaque

tráfico de drogas. Ausência de fundadas razões. Fundamento inidôneo. Consentimento válido do morador. Inexistência. Coação ambiental/circunstancial. Vício na manifestação de vontade. Fishing expedition. Configuração. HC 762.932-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022, DJe 30/11/2022.

Denúncia anônima. Porte de arma de fogo. O simples fato de o acusado ter antecedente por Prisão em flagrante distante do domicílio. tráfico de drogas não autoriza a realização de Busca domiciliar subsequente. Antecedente por busca domiciliar, porquanto desacompanhado de outros indícios concretos e robustos de que, nesse momento específico, ele guarda drogas em sua residência.

> Tema **Destaque**

Coação sobre direitos. seus ambiental/circunstancial. Vício na manifestação de vontade.

em 22/11/2022, DJe 30/11/2022.

Busca domiciliar. Consentimento válido do Mesmo se ausente coação direta e explícita morador. Prévia prisão em flagrante. Ausência sobre o acusado, as circunstâncias de ele já de defesa técnica. Ausência de esclarecimento haver sido preso em flagrante pelo porte da arma de fogo em via pública e estar detido, sozinho sem a oportunidade de ser assistido por defesa técnica e sem mínimo esclarecimento sobre seus direitos -, diante de dois policiais armados, HC 762.932-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti poderiam macular a validade de eventual Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado consentimento para a realização de busca domiciliar, em virtude da existência de um constrangimento ambiental/circunstancial.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 761/2022

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Justiça Federal.

CC 191.970-RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/12/2022.

Destaque

Homofobia. Racismo em sua dimensão social. Compete à Justiça Federal processar e julgar o Conteúdo divulgado no Facebook e no Youtube. conteúdo de falas de suposto cunho homofóbico Abrangência internacional. Competência da divulgadas na internet, em perfis abertos da rede social Facebook e na plataforma compartilhamento de vídeos Youtube, ambos de abrangência internacional.

QUINTA TURMA

Tema

Insuficiência para o reconhecimento da conexão nos termos do art. 76 do CPP.

AgRg no AgRg no RHC 161.096-SC, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/10/2022, DJe 17/10/2022.

Destaque

Crimes no mesmo contexto fático. Mera A verificação dos crimes no mesmo contexto descoberta fortuita. Ausência de conexão fático configura mera descoberta fortuita e não intersubjetiva. Identidade de *modus operandi*. implica, necessariamente, conexão probatória ou teleológica entre eles.

Tema

singular. para da Desnecessidade. Ofensa princípio ao correlação. Não ocorrência.

AgRg no HC 770.256-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 4/11/2022.

Destaque

Emendatio libelli. Fato já descrito na denúncia. É lícito ao juiz alterar a tipificação jurídica da Definição diversa atribuída pelo magistrado conduta do réu no momento da sentença, sem aditamento. modificar os fatos descritos na denúncia, sendo desnecessária a abertura aditamento.

Tema

recebida. Aplicação retroativa. Inviabilidade. AgRg no HC 770.256-SP, Rel. Ministro Ribeiro Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 4/11/2022.

AgRg no REsp 2.006.523-CE, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Quinta Turma, julgado em 23/8/2022, DJe 26/8/2022.

Destague

Acordo de não persecução penal. Denúncia O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), inserido pela Lei n. 13.924/2019, aplica-se retroativamente desde que não tenha havido o recebimento da denúncia.

SEXTA TURMA

Tema

Dosimetria da pena. Atenuante. Confissão A atenuante da confissão, mesmo qualificada, Pluralidade de qualificadoras. pode qualificada. Agravante. dosimetria. segunda fase da Possibilidade. Compensação integral. Circunstâncias igualmente preponderantes.

AgRg no REsp 2.010.303-MG, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/11/2022, DJe 18/11/2022.

Destaque

ser compensada integralmente Deslocamento de uma qualificadora para a qualificadora deslocada para a segunda fase da dosimetria em razão da pluralidade qualificadoras.

Tema

juiz. Ofensa ao artigo 212 do CPP. Ocorrência. REsp 1.846.407-RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/12/2022.

Destaque

Audiência de instrução. Ausência de membro do A ausência do membro do Ministério Público na Ministério Público. Inquirição de testemunhas pelo oitiva de testemunhas da acusação durante audiência de instrução não permite que o magistrado formule perguntas diretamente a estas, assumindo função precípua do Parquet.

Tema Destaque

Execução penal. Primeira execução extinta A pena integralmente cumprida não interfere nos Unificação. cálculos de benefícios em nova execução penal. antes da segunda condenação. cálculo benefícios. Retificação do de Impossibilidade.

HC 762.729-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 10/10/2022.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição Especial nº 8/2023

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

CORTE ESPECIAL

Tema **Destaque**

Crime contra a honra. Calúnia. Dolo especial de Críticas políticas a atuação de membro do ofender. Entrevista concedida a portal eletrônico Ministério Público, sem que haja imputação de de notícias. Afirmações genéricas. Insuficiência um fato determinado, com a indicação da para a caracterização de delito contra a honra. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Benjamin, Corte Herman Especial, unanimidade, julgado em 21/9/2022, 7/10/2022.

conduta praticada, de quando fora praticada, em local ou em aue circunstâncias supostamente delitivas, não bastam para a por configuração do crime de calúnia.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

https://jurisprudencia.tjto.jus.br/

PROVAS ILÍCITAS POR DERIVAÇÃO EM VIRTUDE DE INOBSERVÂNCIA DE INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR SEM MANDADO JUDICIAL E EMBASADA EM MERAS SUSPEITAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A MEDIDA INVASIVA POR PARTE DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLICIAIS MILITARES. INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO NÃO OBSERVADA. CONDUTA ILÍCITA. ILICITUDE DAS PROVAS DELA DECORRENTES. NULIDADE RECONHECIDA. INUTILIZAÇÃO, POR SER UMA NÃO PROVA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1.A ilicitude da busca e apreensão domiciliar sem mandado judicial e sem justificativa plausível para sua efetivação acarreta a nulidade de todas as provas consequentes, conforme a doutrina do fruto da árvore envenenada, segundo a qual as provas obtidas em razão da violação a direito material são ilícitas, assim como o são também todas as que dela derivarem, salvo quando não comunicáveis, seja porque não há nexo de causalidade, seja porque poderiam ter sido obtidas por uma fonte independente.
- 2. No caso, e no mérito propriamente dito, considerando que a busca e apreensão e todas as provas dela decorrentes são provas ilícitas, conclui-se que não há prova da materialidade do fato relativo ao porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.
- 3. A materialidade do fato, corresponde à prova da existência do crime. Se não há prova acerca do crime, não há prova do porte ilegal de arma de fogo. Se não há porte ilegal de arma de fogo, impossível se mostra a condenação do apelado por esse crime, devendo, portanto, ser mantida a sua absolvição da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público.
- 4. Recurso conhecido e improvido.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0014643-62.2021.8.27.2729, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 25/01/2022, DJe 01/02/2022 18:11:15)

PERMANÊNCIA DO CARÁTER HEDIONDO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS APÓS A LEI Nº 13.964/2019 (PACOTE ANTECRIME)

EMENTA:

- 1. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. REQUISITO OBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME EM CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE AFASTAR A EQUIPARAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS A CRIME HEDIONDO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS QUE CONTINUA SENDO EQUIPARADO A HEDIONDO. DECISÃO MANTIDA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA. PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO. RECURSO NÃO PROVIDO.
- 1. Os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 112 da Lei de Execução Penal, alterados pela Lei nº 13.964/2019, ao tratarem do requisito objetivo para a obtenção de progressão de regime, fazem referência expressa ao crime hediondo ou equiparado. O conceito de crime equiparado a hediondo deve, em linha de princípio, ser buscado na lei específica, no caso a Lei de Drogas, ou ainda na Constituição Federal. Na hipótese, é a Constituição Federal que faz referência ao crime equiparado a hediondo. O inciso XLIII da Constituição Federal coloca no mesmo patamar de gravidade os

crimes ali definidos, quais sejam a tortura, o tráfico de drogas, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos.

- 2. Permanece, portanto, o crime de tráfico de drogas equiparado a hediondo. O Superior Tribunal de Justiça, em decisões posteriores à reforma legislativa trazida pela Lei nº 13.964/2019, tem aplicado à condenação por crime de tráfico de drogas o requisito objetivo para a progressão de regime referente aos crimes equiparados a hediondo.
- 3. Por derradeiro, a fundamentação sucinta quanto ao pleito defensivo não significa ausência de fundamentação, mormente se não experimentado prejuízo à defesa.
- 4. Recurso não provido.

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0010490-39.2022.8.27.2700, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 18/10/2022, DJe 21/10/2022 13:49:19)

